

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS**CONTRATO N.º 547/2023****2718623 Aquisição de material para Hemodinâmica – Endovascular**

Entre:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por **Dr. Rui Nuno Machado Guimarães** e **Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO

E

Endovascular – Dispositivos Médicos, Lda., NIPC N.º 505 537 494, com sede Praceta Ferreira de Mira nº 1, A/B, 2820-273 Charneca de Caparica, aqui representada por **César Barros dos Santos**, na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

Produto	Descrição	Qtd 2023	Preço Base	Valor	CDM
2340021	PROLONGADOR DE CATETER GUIA (6F/7F)	64	329,00 €	21 056,00 €	18137814
2340021	PROLONGADOR DE CATETER GUIA (6F/7F)	10	329,00 €	3 290,00 €	18140491
2340151	CATETER BALÃO P/ VALVULOPLASTIA AORTICA 18MM	20	885,00 €	17 700,00 €	14870207
2340153	CATETER BALÃO P/ VALVULOPLASTIA AORTICA 22MM	40	885,00 €	35 400,00 €	14870169
2340155	CATETER BALÃO P/ VALVULOPLASTIA AORTICA 20MM	50	885,00 €	44 250,00 €	14870150
2340156	CATETER BALÃO P/ VALVULOPLASTIA AORTICA 25/26MM	10	885,00 €	8 850,00 €	14870185
2340156	CATETER BALÃO P/ VALVULOPLASTIA AORTICA 25/26MM	6	885,00 €	5 310,00 €	14870177
2340159	CATETER BALÃO P/ VALVULOPLASTIA AORTICA 23/24MM	20	885,00 €	17 700,00 €	14870142
2340159	CATETER BALÃO P/ VALVULOPLASTIA AORTICA 23/24MM	26	885,00 €	23 010,00 €	14870215
2981508	EXTRACTOR DE CORPOS ESTRANHOS INTRA VASCULARES 30MM	12	300,00 €	3 600,00 €	21352399
2989101	EXTRACTOR DE CORPOS ESTRANHOS 5F - 110CM - 40MM	10	450,00 €	4 500,00 €	14889226
				184 666,00 €	

Cláusula Segunda**(Local)**

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **227 139,18 €** (duzentos e vinte e sete mil cento e trinta e nove euros e dezoito cêntimos) sendo **184 666,00 €** (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis euros) referentes ao fornecimento dos bens, **42 473,18 €** (quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e três euros e dezoito cêntimos) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número 1 serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 312623 e 312629
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e termina a 31 dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

Cláusula Quinta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo segundo, o primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do Procedimento.

Cláusula Sexta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte do CHVNG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por AD n.º 2718623 – Aquisição de Material para Hemodinâmica cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 14/09/2023. A decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 27/09/2023.
3. De acordo com o disposto no art. 290.º-A do Código dos contratos públicos foi nomeado a [REDACTED] Pereira como Gestor de Contrato.
4. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 29-09-2023 12:46
Rui Nuno Machado Guimarães
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Em 29-09-2023 15:49
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante

(César Barros dos Santos)

CESAR
DE
BARROS
DOS
SANTOS

Assinado de
forma digital
por CESAR DE
BARROS DOS
SANTOS
Dados:
2023.09.29
11:37:31
+01'00'